



ORIENTAÇÕES SOBRE CRIAÇÃO DE COMUNIDADE, COMUNIDADE COM FUNÇÕES PAROQUIAIS OU PARÓQUIA E ESTATUTOS

1

Passo-a-Passo para criação de Comunidade, Comunidade com Funções Paroquiais ou Paróquia

1º. Deverá ser realizada uma assembleia reunindo as pessoas interessadas na criação desta Comunidade, Comunidade com Funções Paroquiais ou Paróquia. Esta assembleia não precisa de convocação prévia e será a assembleia de fundação da Comunidade, Comunidade com Funções Paroquiais ou Paróquia, conforme Constituição da IECLB:

Art. 13 - A filiação de uma Comunidade à IECLB se dá pelo reconhecimento em seu Estatuto da Constituição da IECLB, pela aprovação no Conselho Sinodal e pela homologação do Conselho da Igreja.

Parágrafo único - Nenhuma Comunidade poderá se desfiliar ou se filiar a uma outra denominação.

2º. Deverá ser feita uma lista de presença com o nome legível, assinatura, nº do RG e endereço de cada um dos presentes.

3º. Texto padrão para a ata (manter somente o texto da respectiva instância)

As pessoas nominadas e identificadas na lista de presença, reunidas no dia de de 20, resolveram criar a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana, [ou Paróquia Evangélica de Confissão Luterana], sendo colocado para apreciação dos presentes o Estatuto da Comunidade, [ou: Estatuto da Comunidade com Funções Paroquiais, ou Estatuto da Paróquia], o qual foi analisado e aprovado, pela maioria dos presentes, nos seguintes termos [neste ponto da ata, deverá ser inserido o estatuto em questão]:

Atenção: Os modelos de estatutos-padrão da IECLB para Comunidade, Comunidade com Funções Paroquiais ou Paróquia deverão ser utilizados como base para a formulação do Estatuto, a ser discutido e preenchido previamente à Assembleia. Esses modelos encontram-se no Portal Luterano, conforme segue:

<http://www.luterano.org.br/estatuto-padrao-de-paroquia>

<http://www.luterano.org.br/estatuto-padrao-de-comunidade>

<http://www.luterano.org.br/estatuto-padrao-de-comunidade-com-funcoes-paroquiais>

4º. Após aprovação do estatuto, deverá ser eleito o Presbitério, no caso de Comunidade ou Comunidade com Funções Paroquiais, e o Conselho Paroquial, no caso de Paróquia, passando a ter um representante legal, que passará a assinar, por estas, nos termos do estatuto.

5º. Ao final, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário (recém eleitos).

6º. Conforme consta no Regimento Interno da IECLB, cabe ao Conselho Sinodal homologar a criação, fusão, subdivisão e/ou extinção de Paróquias e Comunidades, com base em requerimento das partes interessadas.

Art. 25. Compete ao Conselho Paroquial:

XIII. decidir, ad referendum do Conselho Sinodal, pela criação de novos campos de atividade ministerial, demonstrada a sua viabilidade financeira.

Art. 40. Compete ao Conselho Sinodal:

III. decidir sobre a criação, fusão, subdivisão ou extinção de Paróquias ou Comunidades, mediante requerimento das partes interessadas;

7º. Caberá ao Sínodo encaminhar à Secretaria Geral da IECLB cópia da ata do Conselho Sinodal que homologou a criação da Comunidade, Comunidade com Funções Paroquiais ou Paróquia.

8º. Após a homologação da criação da Comunidade, Comunidade com Funções Paroquiais ou Paróquia, pelo Conselho Sinodal, o estatuto aprovado deverá ser encaminhado para a Secretaria Geral da IECLB, para análise e homologação, conforme regimento interno da IECLB.

Art. 65. O Conselho da Igreja atua em caráter supletivo ao Concílio da Igreja, expedindo normas regulamentares às disposições da Constituição e das suas normas complementares, exercendo o controle das atividades administrativas da IECLB e, nos termos da Constituição, decidindo sobre conflitos de caráter normativo, mediante consulta.

Art. 67. Compete ao Conselho da Igreja:

II. homologar os estatutos dos Sínodos, das Paróquias e das Comunidades, e os regimentos internos dos Sínodos, atribuição que poderá ser delegada à Conferência de Secretários e Secretárias da Secretaria Geral – CONSEC.

9º. De posse da carta de homologação da IECLB, da ata e da lista de presença, o estatuto deverá ser encaminhado para registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da localidade ou com jurisdição sobre o local, isto se no local onde estiver a sede da comunidade ou paróquia não houver Cartório.

10º. Uma vez registrado o Estatuto, este deverá ser encaminhado à Receita Federal para criação do CNPJ ou atualização do mesmo.

Observação: Cópia da via registrada em Cartório (digitalizada) deverá ser encaminhada para a Secretaria Geral da IECLB, juntamente com a informação do nº CNPJ.

Atenção: Para o cadastramento do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) da Comunidade/ Paróquia, junto à Receita Federal do Brasil, utilizar o **Código e Descrição da Natureza Jurídica: 322-0 - Organização Religiosa**.

Caso a Comunidade/ Paróquia já esteja inscrita neste cadastro e o código informado não seja este, orientamos que busquem a alteração/adequação, bem como que verifiquem a necessidade de atualização ou alteração de outros possíveis dados, junto a este órgão.

2

Informações complementares sobre Estatutos – adequação, atualização ou formulação

Cabe ao Conselho da Igreja da IECLB a homologação, para o registro em Cartório, da alteração dos Estatutos de Comunidades, Comunidades com Funções Paroquiais e Paróquias **e também a homologação, quando se tratar de formulação/criação do primeiro Estatuto**, conforme modelos de estatutos-padrão da IECLB.

Para Comunidade:

Capítulo II

Do Estatuto Originário ou da sua Reforma

Art. 37. Este Estatuto poderá ser reformado, inclusive quanto à administração, mediante decisão da Assembleia Geral com aprovação por, no mínimo, três quintos (3/5) dos membros presentes.

§ 1º O registro em cartório da alteração do Estatuto originário ou da sua reforma carece da homologação do Conselho da Igreja da IECLB.

§ 2º Não havendo determinação em contrário, as alterações ou complementações entrarão em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

Para Comunidade com funções Paroquiais:

Capítulo II

Do Estatuto Originário ou da sua Reforma

Art. 38. Este Estatuto poderá ser reformado, inclusive quanto à administração, mediante decisão da Assembleia Geral com aprovação por, no mínimo, três quintos (3/5) dos membros presentes.

§ 1º O registro em cartório da alteração do Estatuto originário ou da sua reforma carece da homologação do Conselho da Igreja da IECLB.

§ 2º Não havendo determinação em contrário, as alterações ou complementações entrarão em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

Para Paróquia:

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. Este Estatuto poderá ser reformado, inclusive quanto à administração, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Paroquial e somente poderá ser levado para registro em cartório, após a sua homologação pelo Conselho da Igreja.

Parágrafo único. Em caso de Estatuto Originário da Paróquia, este, da mesma forma, somente poderá ser levado para registro em cartório, após a sua homologação pelo Conselho da Igreja.

O Estatuto é o regulamento ou conjunto de regras/leis que disciplinam a organização e o funcionamento de Comunidades e Paróquias e deve atender tanto às demandas do dia a dia, como também às demandas pontuais e, para contemplar ambos os casos, **os Estatutos-padrão da IECLB estão adaptados e atualizados conforme o Código Civil Brasileiro, seguem as prescrições do Regimento Interno e da Constituição da IECLB e, por isso, devem ser seguidos na íntegra.**

Esclarecemos que aquelas **demandas particulares e diferenciadas de cada Comunidade ou Paróquia devem constar em seu Regimento Interno.**

Atenção: Os modelos de estatutos-padrão da IECLB para Comunidade, Comunidade com Funções Paroquiais ou Paróquia deverão ser utilizados como base, tanto para os casos de adequação/atualização de Estatutos já registrados anteriormente, quanto para os casos de formulação/criação de primeiros Estatutos.

Segue, abaixo, modelo de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ, na qual pode ser verificada a questão do código, citada acima, e servir de ilustração:

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL			
PAROQUIA EVANGELICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
R			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			

SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
*****		*****	

Elaboração: Secretaria Geral da IECLB